

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO TRE/RJ Nº 1205/2022.

Designa os Juízos Eleitorais aos quais cometida a

fiscalização da propaganda eleitoral e o exercício do

poder de polícia que lhe é inerente, nas Eleições de

2022, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições

legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as eleições gerais que serão realizadas no corrente ano;

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais Regionais Eleitorais para designar, nos municípios com mais de uma zona eleitoral, os Juízos Eleitorais responsáveis pela fiscalização da propaganda eleitoral e pelo exercício do poder

de polícia que lhe é próprio, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei nº 9.504/97 e do art.

6º, § 1º, da Resolução TSE 23.610/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de um magistrado para exercer a função de Coordenador da Fiscalização da Propaganda Eleitoral no âmbito deste Estado;

CONSIDERANDO, ainda, que a Resolução TSE 23.610/2019, que dispõe sobre

a propaganda eleitoral, determina, em seu art. 8º, inciso I, que o poder de polícia

na internet deverá ser atribuído a um ou mais juízes designados pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral, com o fim de assegurar a unidade e a isonomia no seu exercício; e

CONSIDERANDO, por fim, o constante no Processo SEI 2021.0.000054041-7,

RESOLVE:

Art. 1º A coordenação da fiscalização da propaganda eleitoral em todo o Estado do Rio de Janeiro, nas Eleições de 2022, caberá à Dra. Maria Paula Gouvea Galhardo.

Art. 2º A fiscalização da propaganda eleitoral e o exercício do poder de

polícia a ela inerente, relativamente às Eleições de 2022, serão atribuídos ao juiz eleitoral do respectivo município e, nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral, aos Juízos Eleitorais abaixo relacionados:

Município	Juízo Eleitoral
Angra dos Reis	116 ^a
Barra Mansa	91 ^a
Belford Roxo	153 ^a
Cabo Frio	256 ^a
Campos dos Goytacazes	76 ^a
Duque de Caxias	127 ^a
Itaboraí	151 ^a
Macaé	109 ^a
Magé	148 ^a
Mesquita	150 ^a
Nilópolis	221 ^a
Niterói	72 ^a
Nova Friburgo	26 ^a
Nova Iguaçu	157 ^a
Petrópolis	65 ^a
Resende	198 ^a
Rio de Janeiro	211 ^a
São Gonçalo	36 ^a
São João de Meriti	187 ^a
Teresópolis	38 ^a
Três Rios	40 ^a
Volta Redonda	90 ^a

Art. 3º O Dr. Bruno Bodart, Juiz da 125ª Zona Eleitoral, fica investido da competência para a fiscalização da propaganda eleitoral na internet e o exercício do poder de polícia que lhe é inerente, em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º O Presidente do Tribunal está autorizado a alterar, por meio de ato específico, as designações estabelecidas por esta Resolução, nos casos de eventuais impedimentos e afastamentos, ou, ainda, quando necessário a uma melhor distribuição das atividades de fiscalização.

Art. 5º As notícias de irregularidades que estejam tramitando por força das disposições da Resolução TRE/RJ 1192/2021 não serão redistribuídas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2022.

Desembargador **ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Publicada no DJE TRE-RJ de 03/02/2022